

Regulamento Planos de Internet — Estar On – Internet

Participam da Campanha Planos de internet, os **novos clientes** que aderirem as ofertas promocionais no período de 01/08/2022 a 31/12/2022 ou até o limite de assinantes (estipulados neste regulamento). A conexão à internet e a prestação de serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será feita pela equipe técnica da empresa, sem a necessidade de um provedor de acesso. Os descontos e os benefícios das ofertas estão condicionados à permanência mínima de 12 meses, conforme plano contratado.

•R\$69,90 – ESTAR ON PRO 650MB (R\$ 109,90)

- Sem limites de clientes

-Taxa de instalação R\$100,00 sendo pago no débito, cartão de crédito ou Pix (a maquininha será disponibilizada no ato da instalação).

-Desconto válido para os 2 primeiros meses. A partir do terceiro mês o valor passa a ser R\$ 109,90 por mês.

•R\$69,90 - 60MB / •R\$89,90 - 90MB •R\$99,90 - 500MB / •R\$149,90 – 1GIGA

-Sem limite de Clientes;

-Isenção na taxa de instalação exclusivamente no plano de 1GIGA.

-Taxa de instalação R\$100,00 sendo pago no débito, cartão de crédito ou Pix (a maquininha será disponibilizada no ato da instalação).

-Desconto válido durante 6 meses nos planos 60MB e 90MB

-Desconto válido durante 1 ano nos planos 500MB e 1GIGA

O Equipamento (Modem ou ONU) será entregue em **comodato**, ou seja, ao término do contrato o contratante deverá devolver o equipamento, sendo sujeito a multa em caso de não devolução.

O cancelamento dos serviços requeridos pelo contratante antes do término do prazo de permanência mínima, acarretará a cobrança de multa, segundo os termos estipulados no contrato de permanência.

A oferta está sujeita a disponibilidade, a viabilidade técnica e a análise de crédito. O prazo de instalação é de 7 dias úteis após a solicitação do serviço, podendo ser prorrogado em casos de fatores alheios a responsabilidade da empresa. A velocidade anunciada de acesso e tráfego na internet é máxima nominal, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos.

A ESTAR ON poderá suspender ou cancelar, imediatamente, os serviços contratados, caso seja caracterizado uso inadequado ou fraudulento do mesmo, conforme dispõe o Contrato de Prestação de Serviços de Conexão de Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, registrado no Cartório. A empresa reserva-se no direito de alterar quaisquer itens deste regulamento visando o bom desenvolvimento da ação.

Qualquer situação não prevista neste regulamento será resolvida pela equipe de marketing da empresa em até 48 horas a partir do ocorrido.

Os participantes declaram ter lido e estarem de acordo com o presente regulamento da promoção e de suas condições, que estão à disposição no site www.estaron.com.br

CONTRATO DE PERMANÊNCIA / TERMO DE FIDELIDADE

As partes acima qualificadas assinaram TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Foram apresentados ao CONTRATANTE benefícios técnicos e/ou financeiros para a contratação de FIDELIDADE/PERMANÊNCIA e a celebração do presente contrato de permanência/termo de fidelidade. Tais termos foram ACEITOS pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 1º - Conforme Resolução 632/2014 da Anatel, o(a) **CONTRATANTE**, tendo recebido um desconto diferenciado no valor do Plano/Oferta contratado, conforme o Regulamento, se compromete a permanecer no plano/oferta contratado mencionado acima, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 2º - Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a solicitar a suspensão do serviço SCM, ou ainda, tenha os serviços suspensos por falta de pagamento ficará interrompido o prazo de Permanência, voltando a ser contabilizado o prazo após o reestabelecimento do serviço.

CLÁUSULA 3º - Caso o(a) **CONTRATANTE** solicite o cancelamento de seu contrato, ou tenha seu contrato cancelado por inadimplência antes do término do prazo de Permanência de 12 (doze) meses, estará sujeito ao pagamento de multa proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante de Permanência.

CLÁUSULA 4º - Caso o(a) **CONTRATANTE** durante o prazo de permanência, solicite migração entre plano/oferta, com alteração das condições estabelecidas, as seguintes regras deverão ser observadas:

4.1. Se o novo Plano/Oferta representar uma franquia menor, ou caso faça adesão a alguma oferta não elegível ao benefício, será considerada quebra do prazo de Permanência, portanto o(a) **CONTRATANTE** estará sujeito(a) ao pagamento de multa proporcional;

4.2. Caso o(a) **CONTRATANTE** migre para um Pacote/Oferta elegível ao benefício, de franquia superior, não estará sujeito(a) ao pagamento de multa e o prazo de permanência continuará correndo;

4.3. O valor devido pelo(a) **CONTRATANTE** a título de multa, em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado em uma única parcela, mediante envio de fatura;

4.4. No caso de cancelamento ou alteração de qualquer serviço integrante dos PACOTES pertencentes deste termo, o cliente passa a ser considerado automaticamente pela opção de contratação individual de cada serviço, perdendo todos os descontos aplicáveis, bem como qualquer benefício adicional concedido.

CLÁUSULA 5º - Na hipótese de uma ou mais disposições deste contrato vir a ser declarada nula ou inexequível por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 6º - Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.

CLÁUSULA 7º - Por meio da assinatura deste Contrato, o(a) **CONTRATANTE** declara que foi informado(a) que o presente consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do(a) **CONTRATANTE** no plano/oferta contratado, e que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 57, 4º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC - , aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 expedida pela Anatel.

CLÁUSULA 8º - O(A) **CONTRATANTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados sem os benefícios oferecidos através deste Contrato.

CLÁUSULA 9º - As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, e refletem a boa-fé das Partes na contratação que ora se consuma.

CLÁUSULA 10º - O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, expedida pela Anatel